



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 162/2002 DE 09 DE MAIO DE 2002

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

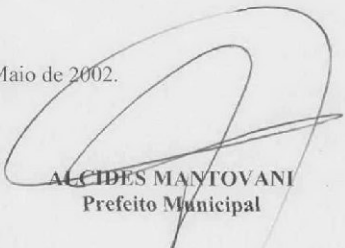
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 9% (nove por cento) aos servidores do quadro de pessoal do Município;

Art. 2º - Os encargos decorrentes desta Lei serão suportados pelas Dotações Orçamentárias consignadas sob a rubrica:

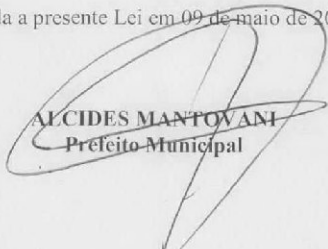
3.1.90.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação com efeitos a partir de 1º de maio de 2002.

Zortéa, SC, 09 de Maio de 2002.


ALCIDES MANTOVANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 09 de maio de 2002.


ALCIDES MANTOVANI
Prefeito Municipal

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA

PUBLICADO EM 09/05/2002

RETIRADO EM